Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 7.431, DE 05 DE MAIO DE 2025.

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DA REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE BENS MÓVEIS ESTABELECIDA NO DECRETO Nº 7.370, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que o **Decreto nº 7.370, de 06 de fevereiro de 2025**, estabeleceu a requisição administrativa de veículos pertencentes à empresa Localiza Veículos Especiais S/A, visando à continuidade dos serviços de transporte de pacientes para exames e consultas;

CONSIDERANDO que o referido decreto teve vigência inicialmente fixada por 03 (três) meses, com término previsto para 06 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que o novo certame está designado para ocorrer em 21 de maio de 2025, às 10h, ainda em fase preparatória;

CONSIDERANDO que, conforme previsto no edital, o prazo de entrega dos veículos pela empresa vencedora é de até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do transporte de pacientes no âmbito do SUS, com foco na dignidade da pessoa humana e no direito à saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.370, de 06 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração na redação:

"II - A presente requisição será prorrogada por mais **60 (sessenta) dias**, a contar da publicação do presente decreto, podendo ser prorrogada por igual período, mediante nova motivação.**"**

Art. 2º As causas determinantes da presente requisição, que isoladamente ou em conjunto implicam iminente risco quanto à regularidade e continuidade da prestação de transporte para pacientes e munícipes para tratamento de saúde.

Art. 3º A requisição terá como meta principal:

Parágrafo único. Garantir a continuidade do serviço de transporte da Secretaria de Saúde do Município até que se encerre o novo processo licitatório para locação de veículos para esse fim;

Art. 4º Nas hipóteses desta requisição administrativa de bens móveis, fica o proprietário do bem obrigado a não bloquear o funcionamento dos veículos e mantê-los em funcionamento a sua devolução e a partir do recebimento da notificação, sob pena de configurar exercício arbitrário das próprias razões.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Miguel Pereira
Em, 05 de maio de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal